

## Código de Ética

### Ementa

Código de ética da Associação Amigos do Museu Nacional – SAMN, por resolução de sua Diretoria, aprovada em Reunião de 9 de novembro de 2020.

### Sumário

|  |   |
|--|---|
| <a href="#">EMENTA</a> .....                 | 1 |
| <a href="#">PREÂMBULO</a> .....              | 1 |
| <a href="#">DEFINIÇÕES INICIAIS</a> .....    | 2 |
| <a href="#">A QUEM SE APLICA</a> .....       | 3 |
| <a href="#">OBJETIVOS</a> .....              | 3 |
| <a href="#">VALORES</a> .....                | 3 |
| <a href="#">DEVERES</a> .....                | 4 |
| <a href="#">CONFLITO DE INTERESSES</a> ..... | 5 |
| <a href="#">LUTA ANTICORRUPÇÃO</a> .....     | 6 |

### Preâmbulo

O presente código de ética, estabelecido e adotado em 9 de novembro de 2020, consubstancia a declaração e orientação sobre as práticas e compromissos da Associação Amigos do Museu Nacional – SAMN, doravante nomeada como a signatária.

A signatária têm por princípios norteadores a defesa da Constituição Federal Cidadã de 1988, da Carta das Nações Unidas e da Declaração dos Direitos do Homem, a valorização da dignidade humana e a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores humanitários fundamentais, e atua sempre sem distinção de gênero, raça, cor, credo político ou religioso, e independentemente de censura ou licença, já que acredita e promove a autonomia das iniciativas da sociedade civil como base da democracia.

Atenta à demanda dos novos tempos, em que é preciso demonstrar e praticar (a) as boas práticas administrativas; (b) um comportamento que siga os princípios que justificam a criação da signatária e os que se relacionem com a preservação institucional; e (c) em tudo estar atento e antecipar a possibilidade de descumprimento das normas ou que, na prática, possa vir a negá-las;

entende que fazer o que é legal, justo e bom exige que se observe, além da forma da lei, a defesa de seus fundamentos e objetivos.

Por fim, reconhecendo a signatária que está estabelecida em um ambiente a cada dia mais internacional e que é preciso levar razoavelmente em conta os impactos das ações também nos ordenamentos jurídicos outros além do brasileiro, estabelece o presente código.

### **Definições iniciais**

#### a) Por ética

A palavra 'ética' vem do grego 'ethos', de caráter, disposição, costume, hábito e, atualmente, significa o conjunto de valores de um indivíduo ou grupo. Em uma instituição, ética diz respeito ao comportamento íntegro de seus membros, equipe, profissionais e colaboradores.

#### b) Por compliance ou conformidade

O verbo em inglês 'to comply' significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, um comando ou pedido. No ambiente empresarial mundial atual, 'compliance' representa a busca ativa e antecipada de conformidade com leis e regulamentos internos e externos.

#### c) Por Código de Ética

O código de ética é um documento que registra os valores e as regras de comportamento de uma instituição. Ele define que condutas são ou não aceitáveis e se aplica complementando as normas estatutárias e/ou em sua subsidiariedade, inclusive no que diga respeito às punições lá estabelecidas. Mas, a função deste Código de Ética é, sobretudo, educativa e orientadora para todos os membros da signatária, seus colaboradores e os públicos com os quais ela se relaciona.

### **A quem se aplica**

1. O presente código se aplica à signatária, aos seus membros associados e dirigentes, aos membros de seus conselhos e de seus comitês, dirigentes, empregados, estagiários, prestadores de serviço, e a qualquer pessoa que atue em nome da signatária.

### **Objetivos**

2. O objetivo deste Código de Ética, além do que seja descrito em seus termos, é estabelecer as práticas recomendáveis e aceitáveis no curso da vida institucional e de suas atividades, especialmente no que diga respeito a/ao:
  - i Atingimento e confirmação dos objetivos estatutários da signatária;

- ii Respeito e confirmação prática dos princípios institucionais da signatária;
- iii Comportamento que contribua para o fortalecimento do ambiente interno e de integridade da signatária e de seus parceiros.

### **Valores**

3. Os valores da signatária expressos em seus documentos institucionais devem ser refletidos em todas as ações e decisões, na busca de concretizarmos seus objetivos, destacando-se dentre eles:
  - i O respeito à vida, às pessoas e ao meio ambiente;
  - ii O respeito às práticas comunitárias e às comunidades tradicionais;
  - iii A ética, o espírito colaborativo, o espírito público e a transparência;
  - iv A atenção à saúde e à segurança de seus membros e colaboradores;
  - v O repúdio a qualquer forma de preconceito ou de discriminação, e à intolerância religiosa, cultural ou racial;
  - vi O compromisso em atuar, respeitar e consolidar a confiança e a solidariedade, a pluralidade de pensamento e a justiça em todas as relações, internas ou externas;
  - vii A responsabilidade social e ambiental, contribuindo para o desenvolvimento sustentável;
  - viii A conciliação entre o desenvolvimento sustentável, a conservação da natureza e da cultura, e o bem-estar social;
  - ix O respeito aos interesses das populações tradicionais e em situação de vulnerabilidade eventualmente ligadas às áreas onde trabalha;
  - x O respeito aos direitos humanos;
  - xi A legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência; e
  - xii O respeito à Constituição Federal Brasileira Cidadã, de 1988, assim como à unidade e à soberania do Brasil.

### **Deveres**

4. É dever de todos os que se relacionem com a signatária resguardá-la de todo e qualquer desvio de que venha a ter conhecimento, ainda que aparente.
5. Aquele que se depare com situações que possam configurar não conformidades deve se pronunciar a respeito nos fóruns estatutários competentes de forma tempestiva, honesta, razoável e responsável, detalhando atitudes ou práticas que não observem as diretrizes deste Código, as demais normas internas da signatária ou a legislação em geral.

6. Todo aquele que se relacione com a signatária não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta; com o que não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto.
7. Aqueles que se relacionem com a signatária sempre devem agir com integridade em suas relações internas e externas, mantendo sempre coerência plena entre o discurso e a prática, e atentar que a signatária:
  - i Confia e presume a integridade e a boa-fé de seus colaboradores em suas atividades profissionais, e os orienta a cumprir as normas e os padrões adequados;
  - ii Valoriza a determinação e a proatividade de seus membros, colaboradores e fornecedores diante de situações adversas e desafiadoras; e
  - iii Orienta o exercício de suas atividades a partir de um espírito cooperativo e solidário, compartilhando conhecimentos e experiências.
8. Todos a quem se aplique este código devem ter claro que carregam consigo a imagem e a reputação da signatária, dentro e fora dela, e que, portanto, são responsáveis pela boa imagem da signatária, seus membros, equipes e parceiros.
9. A signatária respeita em suas ações a prevenção da violação aos direitos humanos protegidos por tratados e convenções internacionais e, para tanto, são deveres de todos a quem se aplique este Código:
  - i Garantir um ambiente institucional que respeite, acolha e promova a diversidade de cultura, cor, etnia, religião, idade, gênero, orientação sexual ou aparência física, garantindo a igualdade de oportunidades e a valorização profissional baseada no mérito;
  - ii Conduzir suas relações interpessoais com base no respeito às pessoas e às suas diferenças;
  - iii Cultivar vocabulário e atitudes compatíveis com os valores institucionais e, concomitantemente, com as práticas locais em que estiver atuando;
  - iv Trabalhar de forma colaborativa e preservar o debate construtivo e a diversidade de opiniões;
  - v Coibir, não praticar e não ser conivente com qualquer tipo de comportamento ilegal, imoral, agressivo, assediado ou de violência física, psicológica ou sexual;
  - vi Não obter, armazenar, utilizar ou repassar material de cunho ou conteúdo inapropriado ou ofensivo;
  - vii Denunciar imediatamente qualquer atitude de natureza preconceituosa, discriminatória ou violenta que tenha testemunhado;
  - viii Respeitar a opinião, a crença, a convicção político-partidária de todos os colaboradores, assim como o direito à livre associação sindical;

- ix Respeitar todos os grupos e indivíduos e seus valores e patrimônios culturais materiais e imateriais, envolvidos direta ou indiretamente com as unidades e os empreendimentos da signatária;
- x Prevenir, identificar, avaliar e monitorar os impactos sociais da atuação da signatária nas comunidades com que se relaciona ou onde ocorrem seus projetos;
- xi Combater práticas de trabalho degradantes ou análogas à escravidão, bem como respeitar os direitos de crianças e adolescentes para com todo aquele com quem a signatária se relacione;
- xii Não utilizar canais digitais e redes sociais externas para expressar opiniões agressivas, desrespeitosas, que infrinjam os valores da signatária ou que causem dano à imagem e reputação da signatária e suas equipes, dirigentes, colaboradores e parceiros;
- xiii Não solicitar, receber, oferecer ou conceder brindes, presentes, hospitalidades ou contrapartidas de patrocínio incompatíveis com as práticas da signatária e com a legislação aplicável;
- xiv Adotar mecanismos que permitam a rastreabilidade das interações com agentes políticos visando garantir sua transparência;
- xv Realizar uma comunicação transparente, verdadeira e correta, facilmente compreensível e acessível a todos os interessados, e uma publicidade fundada nos valores e princípios estabelecidos neste Código; e
- xvi Não produzir ou disseminar notícias falsas ou fatos não averiguados razoavelmente.

### **Conflito de interesses**

10. O conflito de interesses é caracterizado quando o colaborador agir para atingir interesses particulares, contrários aos interesses da signatária ou que lhe possam causar qualquer tipo de dano; a situação gerada pelo confronto entre interesses institucionais, coletivos (inclusive públicos) e privados podendo comprometer o interesse institucional ou coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho de função estatutária ou pública.
11. A gestão administrativa, patrimonial e financeira da signatária deverá adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção dos benefícios ou vantagens pessoais de que fala o item anterior, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais os obtidos pelos dirigentes e empregados da signatária e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, pelas pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.
12. É dever de todos a quem se dirige este código prevenir e evitar toda e qualquer situação, real ou potencial, de conflito de interesses, ou que possa comprometer o interesse da signatária e suas parceiras, prejudicar sua reputação ou de suas parceiras.

13. De todos a quem se dirige esse código é esperado:

- i Conhecer e evitar as hipóteses de conflito de interesses previstas na legislação em vigor;
- ii Não se envolver direta ou indiretamente em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses da signatária;
- iii Buscar a imparcialidade, exercendo suas atividades de forma isenta;
- iv Conhecer e cumprir as normas internas e legais aplicáveis que tratam da vedação do nepotismo; e
- v Não nomear, designar ou contratar cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

#### **Luta anticorrupção**

14. A signatária atua em completo respeito à luta contra a corrupção e à legislação nacional e internacional aplicável, principalmente a Lei de Defesa da Proibição Administrativa (Brasil), a Lei Anticorrupção Empresarial (Brasil), o FCPA – Foreign Corrupt Practices Act (EUA), UK Anti-Bribery Act e a SOX - Lei Sarbanes-Oxley (EUA), entre outras normas legais no combate à corrupção, tanto no Brasil como no exterior.

15. Nesse sentido, a signatária repudia toda e qualquer forma de fraude e corrupção, incluindo suborno, lavagem de dinheiro ou negociação com informações privilegiadas.

Aplicam-se as normas estatutárias e as leis brasileiras em tudo o mais que não esteja previsto neste Código.

Assinado em 9 de novembro de 2020.



Luiz Fernando Dias Duarte  
Presidente  
Associação Amigos do Museu Nacional